

CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL**Processo nº 4109/2018**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **CINEDISTRI PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.283.625/0001-21, com sede na Rua do Triunfo, 134 – 1º andar, Santa Efigênia, São Paulo/SP, CEP 01.212-010, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seus Sócios, **ANIBAL MASSAINI NETO**, brasileiro, separado judicialmente, cineasta, portador do RG nº 3.220.062 SSP/SP e do CPF/MF nº 208.127.448-53, residente à cidade de São Paulo/SP, e **OSWALDO MASSAINI FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, cineasta, portador do RG nº 4.731.771 SSP/SP e do CPF/MF nº 897.122.008-25, residente à cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **LICENCIANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, e da Portaria-Presidente/EBC nº 655, publicada em 12 de setembro de 2019, por seu Diretor Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada “**A Baronesa Transviada**”, “**Uma Certa Lucrécia**”, “**Cala a boca, Etelvina**”, “**Dona Violante Miranda**” e “**Sonhando com Milhões**”, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:





I - TV ABERTA: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública ||
TERRITÓRIO: Brasil.

II – WEB TV: TV Brasil Web (streaming do sinal aberto de televisão da TV Brasil transmitido em simultâneo na web (simulcast) no portal da EBC) || **TERRITÓRIO:** Mundo.

1.1.1 A LICENCIADA terá direito à 06 (seis) exhibições, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura deste Contrato.

1.1.2. As obras audiovisuais objeto do presente Contrato possuem as seguintes especificações:

I – A Baronesa Transviada

- a) Formato: longa-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 100 (cem) minutos
- c) Gênero/tipo: Comédia
- d) Ano de produção: 1957
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: Gonçalves, uma pobre manicure, fica sabendo pelos jornais que pode ser a filha desaparecida de uma rica baronesa. Ela vai para o castelo da milionária, onde se confirma a identidade. Depois, fica-se sabendo que os parentes da baronesa, que moram também no castelo, foram quem a jogaram em uma lata de lixo quando Gonçalves ainda era bebê. Eles queriam herdar a fortuna que, agora, com o reaparecimento da filha, não conseguirão. Mas vão tentar novamente! A baronesa morre e Gonçalves assume a fortuna, tratando, sem demora, de investir em seu grande sonho: produzir um filme.

II – Uma Certa Lucrécia

- a) Formato: Longa-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 01 episódio X 80 (oitenta) minutos
- c) Gênero/tipo: comédia
- d) Ano de produção: 1957
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: adulto
- g) Sinopse: Lucrécia é uma costureira de fantasias de Carnaval que gosta de histórias de romance e aventura. Às voltas com uma fantasia de gôndola, ela sonha que é Lucrécia Bórgia, em meio à disputa de poder pelo trono de Veneza, envolvendo seu pai, seu irmão e seu marido.



III – Cala a Boca, Etelvina

- a) Formato: longa-metragem
b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 87 (oitenta e sete) minutos
c) Gênero/tipo: Comédia
d) Ano de produção: 1959
e) País de origem: Brasil
f) Público alvo: Adulto
g) Sinopse: Etelvina é uma empregada doméstica faladeira que, costumeiramente, atende cobradores na porta do apartamento de seus patrões endividados, Adelino e Zulmira. Zulmira se sente humilhada e sai de casa apoiada pela mãe, Dona Emília, deixando alguns vestidos para Etelvina. Adelino chega à casa e o sogro, Libório, lhe conta o que aconteceu enquanto Etelvina usa um vestido de Zulmira. Nesse momento, chega Macário, tio rico, fazendeiro na Ilha do Marajó, no Pará, e confunde Etelvina com Zulmira. Libório convence Adelino e Etelvina a manterem a farsa, achando que, se Macário souber da separação do casal, não vai querer mais Adelino como herdeiro. As coisas se complicam quando Zulmira quer voltar, além das confusões de Etelvina no papel de “patroa”, e ficam piores quando Macário avisa que vai permanecer como hóspede um tempo bem maior do que o pretendido inicialmente.

IV – Dona Violante Miranda

- a) Formato: longa-metragem
b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 75 (setenta e cinco) minutos
c) Gênero/tipo: Comédia
d) Ano de produção: 1960
e) País de origem: Brasil
f) Público alvo: Adulto
g) Sinopse: Uma dona de bordel adota uma órfã que se torna dama da sociedade em função da educação recebida. Dona Violante Miranda é um filme brasileiro de 1960, do gênero comédia, dirigido por Fernando de Barros e com roteiro adaptado da peça de Abílio Pereira de Almeida.

V – Sonhando com Milhões

- a) Formato: longa-metragem
b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 82 (oitenta e dois) minutos
c) Gênero/tipo: Comédia
d) Ano de produção: 1963
e) País de origem: Brasil
f) Público alvo: Adulto

g) Sinopse: Agripina é empregada doméstica de um casal de funcionários públicos que estão em dificuldades financeiras – o pacato e honesto Guimarães e a ambiciosa Floripes. Ela briga com a patroa e vai trabalhar na casa de Gervásio, um rico usineiro. Guimarães descobre sonegação por parte de Gervásio e de outros usineiros, que tentam lhe oferecer suborno através de Agripina, quando descobrem que a mulher o conhece.

1.2. A **LICENCIADA** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra licenciada.

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela **LICENCIADA**.

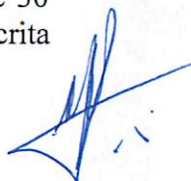
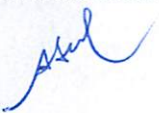
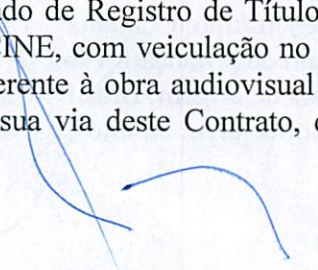
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4109/2018, ao **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019**, e à proposta comercial datada de 13/05/2019, às fls. 119, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais “A Baronesa Transviada”, “Uma Certa Lucrécia”, “Cala a boca, Etelvina”, “Dona Violante Miranda” e “Sonhando com Milhões”, objeto deste contrato, tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A **LICENCIANTE** responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da sua via deste Contrato, devidamente subscrita pelas partes.



3.2. A **LICENCIANTE** compromete-se a apresentar à **LICENCIADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via assinada deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.4. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) fotos still em alta resolução;
- b) sinopse da obra audiovisual;
- c) *press-book*;
- d) planilha musical, conforme modelo fornecido pela **LICENCIADA**;
- e) material de divulgação em geral.

3.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.6. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

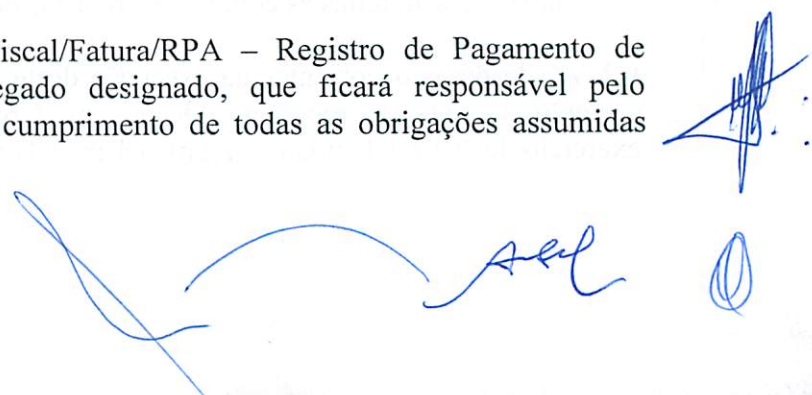
3.8. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.





4.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no **subitem 1.1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta);

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cabe à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, pelo licenciamento objeto deste Contrato.

6.1.1. O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.

6.1.2. O pagamento será creditado em nome da **LICENCIANTE**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Bradesco nº 237, Agência nº 1628-4, Conta Corrente nº 004355-9, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:



Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2019NE002904;
Data de Emissão: 06/09/2019
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais denominadas “A Baronesa Transviada”, “Uma Certa Lucrécia”, “Cala a boca, Etelvina”, “Dona Violante Miranda” e “Sonhando com Milhões” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

- a) advertência por escrito, quando o atraso for superior a 20 dias úteis do vencimento do prazo da entrega das obras, objeto deste Contrato;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega das obras, objeto deste Contrato;

8.2. Serão aplicadas multas compensatórias, conforme disciplinado a seguir:

- a) multa de 8% (oito por cento) sobre o preço global do contrato, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas no item 3.1. da Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução deste Contrato pela **LICENCIANTE**.



8.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.3.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso a obra não seja exibida pelo número de vezes acordado no subitem **1.1.1.** da Cláusula Primeira, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor *pro rata* referente ao número de vezes que a obra não foi exibida.

8.4. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

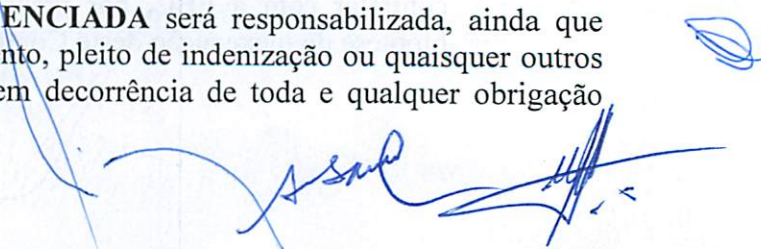
10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.



10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Produção e Conteúdo/Gerência Executiva de Prospeção e Aquisição de Conteúdo, Rua da Relação, 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.14. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.



194



10.15. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.16. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º, do RILC/EBC, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **LICENCIADA**.

10.17. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2019.

CINEDISTRI PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA
Licenciante

ANIBAL MASSAINI NETO
Sócio

OSWALDO MASSAINI FILHO
Sócio

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada

MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA
Diretor de Administração, Finanças e
Pessoas

RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente 655, de 12/09/2019

Testemunhas:

1.

Nome: **MARIA IZABEL DE ALMEIDA**
Cargo: Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
CPF:

2.

Nome: **Janet Gomes dos Santos Alencar**
Cargo: ACP/Administração
Matricula: 14013
CPF: